



Resolução nº 05 de 22 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno e da composição do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida, e dá outras providências.

**O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o artigo 2º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando a aprovação do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) e a criação do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida, através da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2010;

Considerando a Resolução nº 01, de 06 de abril de 2011, do Conmetro, que aprova o Regimento Interno e a composição do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida; e

Considerando que o art. 19 e seu parágrafo único, da Resolução nº 01, de 06 de abril de 2011, do Conmetro, que dispõe que a revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor pode ser conduzida pela Comissão de Coordenação, sempre que considerado necessário, devendo o tema constar da agenda da reunião Plenária do Comitê Gestor; e que as propostas de alteração serão aprovadas por maioria simples dos presentes à reunião da Plenária do Comitê Gestor e submetidas ao referendo do Conmetro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV), na forma do Anexo à presente Resolução.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução nº 01, de 06 de abril de 2011, do Conmetro.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCOS PEREIRA**

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Presidente do Conmetro

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DE CICLO DE VIDA (PBACV)

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

**Art. 1º** Para cumprir suas finalidades, atribuições e responsabilidades o Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) dispõe da seguinte estrutura:

- I. Presidência**
- II. Comitê Gestor;**
- III. Secretaria-Executiva;**
- IV. Comissão de Coordenação;**
- V. Comissões Técnicas e**
- VI. Grupos de Trabalho.**

#### CAPÍTULO II

##### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 2º** A presidência do Comitê Gestor é exercida pelo Ibict, na pessoa de seu diretor.

§ único. O Presidente do Comitê Gestor exercerá também o cargo de Presidente da Comissão de Coordenação.

**Art. 3º** Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II.** Submeter os Planos de Ação Quadrienal do PBACV à aprovação do Conmetro e informar, regularmente, sobre as atividades realizadas para a implantação do Programa;
- III.** Presidir as reuniões do Comitê Gestor e da Comissão de Coordenação;
- IV.** Representar o Comitê Gestor ou delegar esta atribuição a um membro;
- V.** Aprovar as indicações dos membros convidados do Comitê Gestor, propostos pela Comissão de Coordenação;
- VI.** Aprovar o cronograma, a pauta e a ata de reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor e da Comissão de Coordenação;
- VII.** Determinar que a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor consulte formalmente as entidades membros para que manifestem seu interesse em participar do Comitê Gestor e indiquem representantes titular e suplente.

## **CAPÍTULO III**

### **DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 4º** Compete ao Comitê Gestor:

- I.** Analisar crítica e sistematicamente o desenvolvimento e a implementação do PBACV;
- II.** Propor estratégias e redirecionamentos do Programa e das linhas de ação;
- III.** Apoiar a integração, a articulação e as parcerias entre os diferentes agentes econômicos, públicos ou privados, nas políticas, planos, ações e projetos relacionados ou alinhados ao PBACV;
- IV.** Apoiar e incentivar a realização de eventos para a difusão da ACV e do PBACV; e
- V.** Homologar deliberações da Comissão de Coordenação quanto à composição do Comitê Gestor.

**Art. 5º** O mandato dos membros é de dois anos, podendo haver reconduções;

**Art. 6º** O Comitê Gestor do PBACV é composto por:

§ 1º membros efetivos

- a) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- b) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- c) Ministério do Meio Ambiente;
- d) Ministério de Minas e Energia;
- e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) Ministério das Cidades;
- g) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- h) Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;
- i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- j) Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;
- k) Agência Nacional de Água;
- l) Agência Nacional de Energia Elétrica;
- m) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- n) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- o) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- p) Confederação Nacional da Indústria;
- q) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil;
- r) Confederação Nacional de Serviços;
- s) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- t) Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- u) Associação Brasileira do Ciclo de Vida;
- v) Rede Empresarial Brasileira de Avaliação do Ciclo de Vida;
- w) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- x) Comitês assessores do Conmetro:  
Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC);  
Comitê Brasileiro de Normalização (CBN);  
Comitê Brasileiro de Metrologia (CBM) e  
Comitê Brasileiro de Regulamentação (CBR).

y) 2 (dois) especialistas em Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) atuantes no meio acadêmico, a serem indicados pelo Comitê Gestor, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Com relação aos representantes indicados na alínea y, o Comitê Gestor elaborará uma lista de professores e de pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa envolvidos com o tema de ACV, preferencialmente a partir das informações do banco de dados do CNPq (Curriculum Lates).

**I.** Os candidatos seriam indicados pelos membros do Comitê Gestor, os quais seriam os responsáveis por contatá-los quanto ao interesse em participar, caso eleito.

**II.** Os membros do Comitê Gestor votam nos candidatos indicados.

**III.** Será escolhido o candidato que obtiver 50% mais um dos votos dos membros presentes à reunião.

§ 3º Membros convidados

A Comissão de Coordenação poderá indicar ao Presidente do Comitê Gestor membros convidados, os quais deverão ser homologados pelo Comitê Gestor.

§ 4º Cada membro, efetivo ou convidado, indicará um representante titular e um suplente.

§ 5º Entidades interessadas em participar do Comitê Gestor devem formalizar seu pedido à Secretaria Executiva do PBACV que o encaminhará à Comissão de Coordenação e ao presidente do Comitê Gestor para, se aprovado, posterior homologação do Comitê Gestor.

§ 6º No caso de vacância do cargo, antes do término do mandato, será indicado novo ocupante para completar o mandato.

**Art. 7º** São deveres dos membros efetivos do Comitê Gestor:

**I.** Comparecer regularmente às reuniões;

**II.** Discutir e votar a matéria em pauta;

**III.** Apresentar ao Comitê assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com o PBACV e com ACV;

**IV.** Apoiar mecanismos para o financiamento das ações do PBACV e

**V.** Difundir as atividades do Comitê e do PBACV.

§ único. Os membros convidados têm os mesmos deveres dos efetivos, com exceção do dever de votar explicitado na alínea II do caput deste artigo.

**Art. 8º** O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em data, local e pauta a serem definidos.

§ 1º O Comitê Gestor poderá se reunir em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de sua realização com a disponibilização da pauta da mesma.

§ 3º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar especialistas para assessorem na discussão dos temas, durante as reuniões; tais especialistas absterão de participar durante a fase de votação.

**Art. 9º** As reuniões do Comitê Gestor serão secretariadas por um secretário (a) indicado (a) pela Secretaria-Executiva do PBACV.

§ único. Os membros do Comitê Gestor poderão encaminhar ao Presidente sugestões de especialistas para participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, cabendo ao Presidente a formalização do convite.

**Art. 10** O quórum mínimo para a realização das reuniões do Comitê Gestor é de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto.

**Art. 11** As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por aprovação da maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

§ 1º No caso de empate na votação, cabe ao Presidente do Comitê Gestor exercer o voto de minerva.

§ 2º Não serão aceitos votos por correspondência ou por procuração.

## **CAPÍTULO IV**

### **SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Art. 12** A secretaria executiva do Comitê Gestor é exercida pelo Inmetro.

§ único. O secretário executivo do Comitê Gestor exercerá também o cargo de secretário executivo da Comissão de Coordenação.

**Art. 13** Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor:

- I.** Expedir as convocações e secretariar as reuniões do Comitê Gestor e da Comissão de Coordenação;
- II.** Assinar as correspondências pertinentes;
- III.** Elaborar e distribuir as atas das reuniões;
- IV.** Zelar pela documentação pertinente;
- V.** Propor ao Presidente cronograma e pauta das reuniões do Comitê e da Comissão de Coordenação;
- VI.** Consultar formalmente as entidades membros para que manifestem seu interesse em participar do Comitê Gestor e indiquem representantes titular e suplente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO**

**Art. 14** A Comissão de Coordenação é composta pelo Presidente do Comitê Gestor, pelos membros efetivos do Comitê Gestor representantes do IBICT e do Inmetro e pelos Coordenadores das Comissões Técnicas.

§ único. A Comissão de Coordenação poderá convidar participantes às suas reuniões.

**Art. 15** A Comissão de Coordenação se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente.

§ único. O Presidente convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com disponibilização da pauta.

**Art. 16** Compete à Comissão de Coordenação:

- I.** Formular o Plano de Ação Quadrienal;
- II.** Emitir parecer e/ou relatar e deliberar sobre matéria que lhe for encaminhada;
- III.** Apoiar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;
- IV.** Executar a gestão operacional do PBACV, informar e prestar contas das atividades realizadas ao Comitê Gestor;
- V.** Buscar a captação de recursos junto aos agentes econômicos;
- VI.** Deliberar sobre o número e composição de Comissões Técnicas e grupos de trabalho;
- VII.** Propor e apoiar a realização de eventos para a difusão e disseminação da ACV;
- VIII.** Formular ao Conmetro, em sincronia com as políticas governamentais, os planos, metas e prioridades nacionais referentes à ACV, com as especificações de instrumentos e recursos;
- IX.** Colaborar para a formulação de planos e programas anuais, plurianuais e setoriais relativos a atividades em ACV alinhadas ao PBACV;
- X.** Contribuir para a formulação de diretrizes, critérios, normas ou regulamentos em alinhamento ao PBACV;
- XI.** Interagir, em âmbito nacional e internacional, nos foros de ACV e áreas afins e acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico-científico nos temas relacionados;
- XII.** Reavaliar a composição e representações no Comitê Gestor e propor alterações.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 17** As Comissões Técnicas (CT), responsáveis pela implementação das ações dos planos quadrienais, são: CT1 – Banco de Dados, CT2 - Inventários; CT3 - Avaliação de Impactos; CT4 – Rotulagem e Comunicação da ACV, CT5 - Formação e Capacitação.

§ 1º A Comissão de Coordenação poderá ampliar ou reduzir o número de CT

§ 2º A Comissão de Coordenação indicará os Coordenadores das CT e seus respectivos suplentes.

§ 3º As CT serão compostas por representantes das instituições-membros do Comitê Gestor, bem como por pessoas ou entidades com interesse nos trabalhos e convidadas pelo Coordenador.

§ 4º Os Coordenadores das CT podem constituir grupos de trabalho temáticos ou setoriais, temporários, para tratar de matérias específicas.

**Art. 18** O mandato de Coordenador de Comissão Técnica é de dois anos, podendo haver reconduções.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** A participação no Comitê Gestor, na Comissão de Coordenação, nas Comissões Técnicas e nos Grupos de Trabalho não será remunerada.

§ único. As despesas de viagem, transporte e hospedagem dos participantes correrão por conta das instituições por eles representadas.

**Art. 20** Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão levados para deliberação da Comissão de Coordenação.

**Art. 21** A revisão deste Regimento Interno poderá ser feita pela Comissão de Coordenação, sempre que considerado necessário, devendo ser homologada pelo Comitê Gestor e referendadas pelo Conmetro.